



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA



LEI Nº 001

DE 01 DE JANEIRO DE 2001

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

"Adota por tempo determinado de 06 (seis) meses, leis municipais do município de Aripuanã – Mato Grosso, dando outras providências."

JOSÉ LUIZ DA SILVA, Prefeito do Município de Rondolândia – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Rondolândia, por um período de 06 (seis) meses, adotará as seguintes leis do município mãe, ou seja, Aripuanã,

- a. Lei Orgânica Municipal; ✓
- b. Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores; ✓
- c. Código Tributário Municipal; ✓
- d. Código de Obras, Edificações e Postura; ✓
- e. Plano de Cargo, Carreira e Salários ou Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

- f. Código Municipal de Saúde ✓
- g. Normas relativas ao zoneamento. ✓

Art. 2º - As leis contidas no artigo primeiro ao serem aplicadas em Rondolândia, serão obrigatoriamente integradas a realidade sócia econômica e cultural deste município.

Art. 3º - Os fatos omissos serão solucionados pela Câmara Municipal em votação de maioria simples e regulamentado por Decreto Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – Mt., ao 01 dia do mês de janeiro de 2001.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal


JOSÉ GUEDES DE SOUSA
Vice-Prefeito Municipal